



**Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança**

**HOMOLOGAÇÃO**

**Resultado de Licitação TP 012/2021**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE Tomada de Preços nº 012/2021 – CPL. OBJETO Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de construção de sub-estações de energia elétrica para o provimento de escolas da rede de ensino municipal. AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será no prazo de um mês. VALOR TOTAL R\$ 415.593,40 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora na Lei nº 8.666/93, homologo o objeto a empresa: BARTOLOMEU A. DE SOUSA R\$ 49.721,76 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) – LOTE 1; R\$ 54.176,59 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) – LOTE 2; R\$ 49.721,76 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) – LOTE 3; R\$ 49.721,76 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) – LOTE 4; R\$ 54.176,59 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) – LOTE 5; R\$ 54.176,59 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) – LOTE 6; R\$ 54.176,59 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) – LOTE 7 R\$ 49.721,76 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) – LOTE 8. São Francisco do Brejão (MA), 09 de Setembro de 2021. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: eyxwbc79xpz20210909120951

**ADJUDICAÇÃO**

**Adjudicação TP 012/2021**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)

ADJUDICAÇÃO Tomada de Preços nº 012/2021 – CPL. OBJETO Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de construção de sub-estações de energia elétrica para o provimento de escolas da rede de ensino municipal. AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será no prazo de um mês. VALOR TOTAL R\$ 415.593,40 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora na Lei nº 8.666/93, adjudico o objeto a empresa: BARTOLOMEU A. DE SOUSA R\$ 49.721,76 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) – LOTE 1; R\$ 54.176,59 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) – LOTE 2; R\$ 49.721,76 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) – LOTE 3; R\$ 49.721,76 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) – LOTE 4; R\$ 54.176,59 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) – LOTE 5; R\$ 54.176,59 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) – LOTE 6; R\$ 54.176,59 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) – LOTE 7 R\$ 49.721,76 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) – LOTE 8 São Francisco do Brejão (MA), 09 de Setembro de 2021. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL.

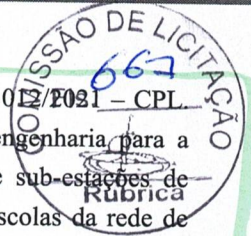
Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: lfxqg9grlvq20210909120942

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**Extrato de Contrato TP 012/2021**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO CONTRATADO: BARTOLOMEU A. DE SOUSA OBJETO: Execução de serviços de construção de sub-estações de energia elétrica para o provimento de escolas da rede de ensino municipal. AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela





CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA. VALOR TOTAL: R\$ 415.593,40 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos) REGÊNCIA: Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 12.361.0403.1-011 - Construção, Reforma, Ampliação de Unidades Escolares 12.365.0401.1-012 - Construção, Reforma, Ampliação de Unidades Escolares Educação Infantil 12.361.1322.1-199 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas da Educação Básica 4.4.90.51 - Obras e Instalações. São Francisco do Brejão (MA), 09 de Setembro de 2021 GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETARIO MUNICIPAL.

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: mwaktw4vr9o20210909120925

## Procuradoria Geral do Município

### LEI

#### LEI MUNICIPAL Nº 346/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 346/2021. Altera a Lei Municipal nº 247/2018, de 22-03-2018, que trata da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Francisco do Brejão - MA. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inciso III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 11.º da Lei Municipal nº 247/2018 de 22-03-2018, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao (a) Prefeito (a) do Município, composto por 09 membros, igual ao número de suplentes, e vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.” (NR) Art. 2º O art. 13º, I e II da Lei Municipal nº 247/2018, de 22-03-2018, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Francisco do Brejão, Estado Maranhão tem a seguinte composição: I –

03 (três) representantes de secretarias municipais, afins a política de SAN; II – 06 (seis) entidades representantes da sociedade civil organizada e eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.” (NR) Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: vkctgkwyxd20210909110956

#### LEI MUNICIPAL Nº 347/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 347/2021. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inciso III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA” como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de São Francisco do Brejão - MA. Art. 2º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e tem por objetivo: I – Garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário; II – Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para retorno de seus filhos, sempre que possível; III – Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de

